



## COTAÇÃO

### - OBJETO:

- Aquisição de **ISUMOS ASFÁLTICO**, conforme especificações abaixo:

- FAVOR COLOCAR O PREÇO UNITÁRIO E FABRICANTE

- LOCAL DE ENTREGA – ALTAMIRA/PA

- A COTAÇÃO DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, ASSINAR E NOS MANDAR POR EMAIL – EM PDF.

(setordelicitacao@prefeituradealtamira.com.br)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	Fabricante	V. UNIT
01	Emulsão asfáltica RM-1C	ton.	01		
02	Emulsão asfáltica RR-2C	ton.	01		
03	Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70	ton.	01		
04	Emulsão Asfáltica para Imprimação	ton.	01		

## ATA FINAL



Prefeitura Municipal de Soure

Prefeitura Municipal de Soure  
 Prefeitura Municipal de Soure

## Registro de Preços Eletrônico nº 32/2019

Às 11:00 do dia 23/07/2019, reuniu-se o Pregoeiro(a) Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, para em atendimento às disposições contidas em Decreto realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, cujo objeto é REGISTO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE/PA. Inicialmente, o pregoeiro(a) abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais tramites do processo, até sua fase de homologação.

## Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
11/07/2019 18:50	11/07/2019 22:00	19/07/2019 12:00	23/07/2019 10:00	23/07/2019 11:00

## Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde Unidade	Situação
0001	Emulsão Asfáltica de Ruptura Rápida:rr-1c (emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida - Rr É Um Sistema Constituído Pela Dispersão de Uma Fase Asfáltica Em Uma Fase Quosa, Apresentando Partículas Carregadas Positivamente. Ó Normalmente Empregada Nos S	3.142,18	200 t	Adjudicado
0002	Emulsão Asfáltica de Ruptura Rápida:rr-2c(emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida - Rr É Um Sistema Constituído Pela Dispersão de Uma Fase Asfáltica Em Uma Fase Quosa, Apresentando Partículas Carregadas Positivamente. Ó Normalmente Empregada Nos Se	3.810,00	200 t	Adjudicado
0003	Emulsão Asfáltica de Ruptura Média: Rm-1c (emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Média - Rm São Sistemas Constituídos Pela Dispersão de Uma Fase Asfáltica Em Uma Fase Aquosa, apresentando Partículas Carregadas Positivamente. São Normalmente Empregadas No	3.115,00	200 t	Adjudicado
0004	Emulsão Asfáltica de Ruptura Média: Rm-2c (emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Média - Rm São Sistemas Constituídos Pela Dispersão de Uma Fase Asfáltica Em Uma Fase Aquosa, apresentando Partículas Carregadas Positivamente. São Normalmente Empregadas Nos	4.300,00	200 t	Adjudicado

## Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
11/07/2019	Edital32Assinado

## Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Marca	Fabricante	Melhor Lance	Valor Total
0001	EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA RÁPIDA:RR-1C (EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE RUPTURA RÁPIDA - RR É UM SISTEMA CONSTITUÍDO pela dispersão de uma fase asfáltica em uma fase quosa, apresentando partículas carregadas positivamente. Ó normalmente empregada nos s	CBAA ASFALTOS LTDA	CBAA	CBAA	3.142,00	628.400,00
0002	EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA RÁPIDA:RR-2C(EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE RUPTURA RÁPIDA - RR É UM SISTEMA CONSTITUÍDO pela dispersão de uma fase asfáltica em uma fase quosa, apresentando partículas carregadas positivamente. Ó normalmente empregada nos se	CBAA ASFALTOS LTDA	CBAA	CBAA	3.810,00	762.000,00
0003	EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA MÉDIA: RM-1C (Emulsão Asfáltica Catiônica De Ruptura Média - Rm são sistemas constituídos pela dispersão de uma fase asfáltica em uma fase aquosa, apresentando partículas carregadas positivamente. São normalmente empregadas no	CBAA ASFALTOS LTDA	CBAA	CBAA	3.115,00	623.000,00

Código	Produto	Fornecedor	Marca	Fabricante	Melhor Lance	Valor Total
0004	EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA MÉDIA: RM-2C (Emulsão Asfáltica Catiônica De Ruptura Média - Rm são sistemas constituídos pela dispersão de uma fase asfáltica em uma fase aquosa, apresentando partículas carregadas positivamente. São normalmente empregadas nos	CBAA ASFALTOS LTDA	CBAA	CBAA	4.198,00	



### Propostas Enviadas

**0001 - EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA RÁPIDA:RR-1C (EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE RUPTURA RÁPIDA - RR É UM SISTEMA CONSTITUÍDO pela dispersão de uma fase asfáltica em uma fase aquosa, apresentando partículas carregadas positivamente. Ó normalmente empregada nos s**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A	26.917.005/0002-58	22/07/2019 - 16:13:05	MARCA PROPRIA	4.500,00	Não
CBAA ASFALTOS LTDA	05.099.585/0001-62	23/07/2019 - 08:57:47	CBAA	3.142,00	Não
EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	04.420.916/0008-28	23/07/2019 - 09:50:28	EMAM	5.000,00	Não

**0002 - EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA RÁPIDA:RR-2C(EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE RUPTURA RÁPIDA - RR É UM SISTEMA CONSTITUÍDO pela dispersão de uma fase asfáltica em uma fase aquosa, apresentando partículas carregadas positivamente. Ó normalmente empregada nos se**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A	26.917.005/0002-58	22/07/2019 - 16:13:03	MARCA PROPRIA	5.000,00	Não
CBAA ASFALTOS LTDA	05.099.585/0001-62	23/07/2019 - 08:58:25	CBAA	3.810,00	Não
EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	04.420.916/0008-28	23/07/2019 - 09:50:38	EMAM	5.100,00	Não

**0003 - EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA MÉDIA: RM-1C (Emulsão Asfáltica Catiônica De Ruptura Média - Rm são sistemas constituídos pela dispersão de uma fase asfáltica em uma fase aquosa, apresentando partículas carregadas positivamente. São normalmente empregadas no**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A	26.917.005/0002-58	22/07/2019 - 16:13:01	MARCA PROPRIA	4.800,00	Não
CBAA ASFALTOS LTDA	05.099.585/0001-62	23/07/2019 - 08:58:53	CBAA	3.115,00	Não
EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	04.420.916/0008-28	23/07/2019 - 09:50:51	EMAM	5.100,00	Não

**0004 - EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA MÉDIA: RM-2C (Emulsão Asfáltica Catiônica De Ruptura Média - Rm são sistemas constituídos pela dispersão de uma fase asfáltica em uma fase aquosa, apresentando partículas carregadas positivamente. São normalmente empregadas nos**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A	26.917.005/0002-58	22/07/2019 - 16:13:36	MARCA PROPRIA	5.000,00	Não
CBAA ASFALTOS LTDA	05.099.585/0001-62	23/07/2019 - 08:59:22	CBAA	4.300,00	Não
EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	04.420.916/0008-28	23/07/2019 - 09:51:01	EMAM	5.300,00	Não

### Lances Enviados

**0001 - EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA RÁPIDA:RR-1C (EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE RUPTURA RÁPIDA - RR É UM SISTEMA CONSTITUÍDO pela dispersão de uma fase asfáltica em uma fase aquosa, apresentando partículas carregadas positivamente. Ó normalmente empregada nos s**

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/07/2019 - 16:13:05	4.500,00 (proposta)	26.917.005/0002-58	Válido
23/07/2019 - 08:57:47	3.142,00 (proposta)	05.099.585/0001-62	Válido
23/07/2019 - 09:50:28	5.000,00 (proposta)	04.420.916/0008-28	Válido

**0002 - EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA RÁPIDA:RR-2C(EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE RUPTURA RÁPIDA - RR É UM SISTEMA CONSTITUÍDO pela dispersão de uma fase asfáltica em uma fase aquosa, apresentando partículas carregadas positivamente. Ó normalmente empregada nos se**

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/07/2019 - 16:13:03	5.000,00 (proposta)	26.917.005/0002-58	Válido
23/07/2019 - 08:58:25	3.810,00 (proposta)	05.099.585/0001-62	Válido
23/07/2019 - 09:50:38	5.100,00 (proposta)	04.420.916/0008-28	Válido

**0003 - EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA MÉDIA: RM-1C (Emulsão Asfáltica Catiônica De Ruptura Média - Rm são sistemas constituídos pela dispersão de uma fase asfáltica em uma fase aquosa, apresentando partículas carregadas positivamente. São normalmente empregadas no**

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/07/2019 - 16:13:01	4.800,00 (proposta)	26.917.005/0002-58	Válido
23/07/2019 - 08:58:53	3.115,00 (proposta)	05.099.585/0001-62	Válido
23/07/2019 - 09:50:51	5.100,00 (proposta)	04.420.916/0008-28	Válido

**0004 - EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA MÉDIA: RM-2C (Emulsão Asfáltica Catiônica De Ruptura Média - Rm são sistemas constituídos pela dispersão de uma fase asfáltica em uma fase aquosa, apresentando partículas carregadas positivamente. São normalmente empregadas nos**

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/07/2019 - 16:13:36	5.000,00 (proposta)	26.917.005/0002-58	Válido
23/07/2019 - 08:59:22	4.300,00 (proposta)	05.099.585/0001-62	Válido
23/07/2019 - 09:51:01	5.300,00 (proposta)	04.420.916/0008-28	Válido
25/07/2019 - 10:24:47	4.298,00	04.420.916/0008-28	Válido
25/07/2019 - 10:26:10	4.200,00	05.099.585/0001-62	Válido
25/07/2019 - 10:31:31	4.199,00	04.420.916/0008-28	Válido
25/07/2019 - 10:32:03	4.198,00	05.099.585/0001-62	Válido



### Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado Por	Arquivo
------	-----------	-------------	---------

### Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
25/07/2019 - 15:53	-	-

### Chat

Data	Apelido	Frase
23/07/2019 - 13:04:32	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
23/07/2019 - 13:05:48	Pregoeiro	Prezados, estamos passando por problemas de acesso à internet em nosso município. A sessão será aberta dia 25/07 as 10:00
25/07/2019 - 10:01:55	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes, estamos dando início a sessão.
25/07/2019 - 10:02:11	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
25/07/2019 - 10:02:13	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
25/07/2019 - 10:02:15	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
25/07/2019 - 10:02:16	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
25/07/2019 - 10:02:17	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
25/07/2019 - 10:02:27	Sistema	O item 0001 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 10 minutos.
25/07/2019 - 10:02:33	Sistema	O item 0002 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 10 minutos.
25/07/2019 - 10:02:40	Sistema	O item 0003 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 10 minutos.
25/07/2019 - 10:02:46	Sistema	O item 0004 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 10 minutos.
25/07/2019 - 10:20:45	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
25/07/2019 - 10:29:57	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
25/07/2019 - 10:34:27	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
25/07/2019 - 10:42:36	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
25/07/2019 - 10:43:00	Sistema	O item 0001 teve como vencedor CBAA ASFALTOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 3.142,00 e marca CBAA.
25/07/2019 - 10:43:00	Sistema	O item 0002 teve como vencedor CBAA ASFALTOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 3.810,00 e marca CBAA.
25/07/2019 - 10:43:00	Sistema	O item 0003 teve como vencedor CBAA ASFALTOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 3.115,00 e marca CBAA.
25/07/2019 - 10:43:00	Sistema	O item 0004 teve como vencedor CBAA ASFALTOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 4.198,00 e marca CBAA.
25/07/2019 - 10:43:37	Pregoeiro	Solicito o envio da proposta independente da colocação conforme item 8.14 do edital.
25/07/2019 - 12:52:38	Pregoeiro	Está encerrado o prazo para envio da proposta.
25/07/2019 - 12:53:05	Pregoeiro	Confirmo o recebimento da proposta apenas da empresa CBAA ASFALTOS LTDA.
25/07/2019 - 12:53:34	Pregoeiro	Solicito o envio dos documentos de habilitação.
25/07/2019 - 15:09:28	Pregoeiro	Está encerrado o prazo para envio dos documentos de habilitação
25/07/2019 - 15:09:51	Pregoeiro	Confirmo o recebimentos dos documentos de habilitação da empresa: CBAA ASFALTOS LTDA
25/07/2019 - 15:13:48	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado o fornecedor CBAA ASFALTOS LTDA.
25/07/2019 - 15:13:48	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado o fornecedor CBAA ASFALTOS LTDA.
25/07/2019 - 15:13:48	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado o fornecedor CBAA ASFALTOS LTDA.
25/07/2019 - 15:13:48	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado o fornecedor CBAA ASFALTOS LTDA.
25/07/2019 - 15:14:04	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 25/07/2019 às 15:53.
25/07/2019 - 16:58:47	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

Após encerramento da fase de lances, os licitantes melhores classificados foram declarados para cada item, foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro **Vencedores** e foi concedido o prazo de intenção de recurso.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro(a), ordenador(a) e equipe de apoio.

WELYTON  
RODRIGUES  
CUNHA:98873296220

Assinado de forma digital por  
WELYTON RODRIGUES  
CUNHA:98873296220  
Dados: 2019.07.25 11:39:14  
-03'00'

WELYTON RODRIGUES CUNHA  
Pregoeiro(a)

CARLOS AUGUSTO DE  
LIMA  
GOUVEA:77858506234

Assinado de forma digital por  
CARLOS AUGUSTO DE LIMA  
GOUVEA:77858506234  
Dados: 2019.07.25 11:38:39 -03'00'

CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA  
Autoridade Competente (Ordenador)

GEORGIA AMANDA DOS SANTOS HABE R FERNANDES  
Apoio



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



**CONTRATO Nº 20190100**

O Município de Itaituba através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representada pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma CBAA - ASFALTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.099.585/0001-62, estabelecida à DISTRITO DE ANANIDEUA, SN SETOR C Q.08 LOTES 03A06, DISTRITO IND, Ananindeua-PA, CEP 67035-330, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS, residente na DISTRITO INDUSTRIAL DE ANANINDEUA, DIST. IND, Ananindeua-PA, portador(a) do CPF 296.290.042-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 011/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de produtos asfálticos para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010027	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO (CAP)50/70 - Marca.: P ETROBRÁS	TONELADA	4.000,00	3.300,000	13.200.000,00
010028	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO (CAP)50/70 ASFALTO DILUIDO DE PETROLEO CM-30 - Marca.: PETROBRÁ	TONELADA	500,00	5.450,000	2.725.000,00
010029	ASFALTO DILUIDO DE PETROLEO CM-30 EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA RAPIDA RR-2C - Marca.: CBAA	TONELADA	500,00	2.340,000	1.170.000,00
	EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA RAPIDA RR-2C				
				VALOR GLOBAL R\$	17.095.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato é de R\$ 17.095.000,00 (dezesete milhões, noventa e cinco mil reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 011/2019-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimati vos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 011/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Março de 2019 extinguindo-se em 01 de Março de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a entrega dos produtos asfálticos;

1.2. impedir que terceiros forneçam os produtos asfálticos objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. devolver os produtos asfálticos que não apresentarem condições de serem utilizados nas obras de pavimentação e recapeamentos;

1.5. solicitar a troca dos produtos asfálticos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos asfálticos objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos asfálticos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos asfálticos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.6. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos asfálticos;

1.7. efetuar a entrega dos produtos asfálticos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado ou a Autoridade Competente da Contratante; nos locais previstos na Cláusula Décima Nona deste contrato, no edital e no Termo de Referência anexo do edital;

1.8. efetuar a troca dos produtos asfálticos entregues com especificações diferentes do objeto do edital, do termo de referência e da proposta julga e aceita quando da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9. comunicar ao Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.10. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 011/2019-PP;

1.11. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do



fornecimento dos produtos asfálticos ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos asfálticos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos asfálticos objeto deste Contrato;

1.4. a CONTRATANTE convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar o Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e dos termos deste contrato;

1.6.1. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos asfálticos caberá ao Responsável do Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento dos produtos asfálticos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Projeto 1213.154510502.1.039 Pavimentação e/ou Bloqueamento de Vias e Logradouros Públicos Sede/Distri.Municip, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.
2. Para efeito do pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)$

$\frac{365}{365}$

$I = (6/100)$

$\frac{365}{365}$

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

2. Havendo reajuste de preços nos produtos contratados, desde que seja comprovadamente pela contratada, será possível conceder o realinhamento de preços, mediante os termos autorizativos previsto na Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes, que assim expressa: “para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual” (alínea “d” do art. 65 do mesmo diploma legal).

3. De acordo com a nova sistemática determinada pelo Governo Federal será obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do reajuste pleiteado, sem o necessário Termo Aditivo, conforme §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 011/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



**CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO**

1. Os produtos asfálticos deverão ser entregues no Porto Local Sede da CONTRATADA (transbordado para carreta da Prefeitura). Não havendo no local Sede da licitante Porto Hidroviário, a entrega deverá ser realizada nos terminais de carregamento da CONTRATADA (transbordado para carreta da Prefeitura Municipal de Itaituba).

1.1. Entende-se como local sede da licitante, a cidade da CONTRATADA, local onde será entregue o produto contratado.

1.2. Os termos do item 1 e subitem 1.1 da Clausula Décima Nona deste contrato, dispõem que a CONTRATANTE fará o transporte dos produtos contratados, por sua conta e custo até sua sede.

**CLAUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO**

1. O recebimento dos produtos asfálticos será dado como finalizado, como entrega provisória, quando a quantidade solicitada estiver totalmente transbordada para a carreta da Prefeitura Municipal de Itaituba, na condição disposta na Clausula Décima Nona, no item 1 e subitem 1.1 deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 01 de Março de 2019.

**VALMIR CLIMACO DE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
AGUIAR: 11100095268  
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por VALMIR CLIMACO DE AGUIAR:11100095268  
Dados: 2019.03.11 16:42:01 -03'00'

**CBAA - ASFALTOS LTDA**  
CNPJ 05.099.585/0001-62  
CONTRATADA

**CBAA**  
**ASFALTOS**  
**LTDA:05099585**  
**000162**  
Assinado de forma digital por CBAA ASFALTOS LTDA:05099585000162  
Dados: 2019.03.11 14:25:28 -03'00'

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_



À  
Prefeitura Municipal de Altamira  
CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Email: setordelicitacao@prefeituradealtamira.com.br

Att.: Senhores,

**Proposta de Preço Nº. 0180/2020 - CBA**

Prezados Senhores,  
Vimos apresentar nossos preços e condições para fornecimento de Produtos Asfálticos como segue:

PRODUTO	QTDE	UND	Valor Unitário A vista
Emulsão Asfáltica Catiônica RM-1C.	1	Ton	R\$ 3.750,00
Valor Unitário Por Extenso: <b>Três Mil, Setecentos e Ciquenta Reais.</b>			
<b>Valor Total:</b>			<b>R\$ 3.750,00</b>
<b>Valor Total Por Extenso: Três Mil, Setecentos e Ciquenta Reais.</b>			

PRODUTO	QTDE	UND	Valor Unitário A vista
Emulsão Asfáltica Catiônica RR-2C.	1	Ton	R\$ 3.445,00
Valor Unitário Por Extenso: <b>Três Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais.</b>			
<b>Valor Total:</b>			<b>R\$ 3.445,00</b>
<b>Valor Total Por Extenso: Três Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais.</b>			

PRODUTO	QTDE	UND	Valor Unitário A vista
Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70.	1	Ton	R\$ 4.068,00
Valor Unitário Por Extenso: <b>Quatro Mil, Sessenta e Oito Reais.</b>			
<b>Valor Total:</b>			<b>R\$ 4.068,00</b>
<b>Valor Total Por Extenso: Quatro Mil, Sessenta e Oito Reais.</b>			

PRODUTO	QTDE	UND	Valor Unitário A vista
Emulsão Asfáltica Para Imprimação.	1	Ton	R\$ 3.210,00
Valor Unitário Por Extenso: <b>Três Mil, Duzentos e Dez Reais.</b>			
<b>Valor Total:</b>			<b>R\$ 3.210,00</b>
<b>Valor Total Por Extenso: Três Mil, Duzentos e Dez Reais.</b>			

Forma de Pagamento: **Conforme Planilha Acima.**  
Frete: **CIF - Altamira/PA.**  
Prazo de Entrega: **Conforme Programação.**



**ESCLARECIMENTOS:**

- 1. Os preços são fixos e poderão ser reajustados se houver variação de preços nos produtos asfálticos autorizada pela ANP - Agência Nacional do Petróleo e a qualquer variação significativa nos valores do transporte.**
- 2. Base de cálculo do ICMS 17%.**
- 3. Validade da Proposta: 31/07/2020.**

**Atenciosamente,**

**Joyce Figueiredo**  
Departamento Comercial  
E-mail: comercial-pa@cbaa-asfaltos.com.br  
Tel.: (91) 3269-0011/3250-3072/98300-0708

**Dados Bancários p/ Depósito:**

Banco: **Banco do Brasil**  
Agência: **1686-1**  
Conta Corrente: **74.438-7**  
CNPJ: **05.099.585/0001-62**